

DECRETO Nº 748 DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

“Institui e Regulamenta a obrigatoriedade da permissão da presença de Doulas em Unidades de Saúde Pública de competência Municipal.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.245, de 16 de agosto de 2017;

Considerando ainda, que o município de Rio Branco não dispõe de Maternidade e/ou Salas de Parto, sendo composto apenas de Unidades de Saúde que realizam procedimentos relacionados ao Pré-Natal e Puerpério;

DECRETA:

Art. 1º As Unidades de Saúde Pública de competência do Município de Rio Branco, ficam obrigadas a permitir a presença de Doulas durante a realização de consultas e exames relacionados ao Pré-Natal, sempre que solicitadas pela gestante.

§1º. A presença das Doulas não se confunde com a presença do acompanhante de que trata a Lei federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005.



ESTADO DO ACRE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA**

§2º. As gestantes têm o direito de escolher livremente suas Doulas.

Art. 2º A Doula, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, será voluntária e deverá oferecer conforto físico, afetivo e psicológico à gestante, favorecendo uma experiência positiva e integradora.

§1º. São requisitos necessários para as Doulas:

a) Ser Mulher;

b) Idade Mínima de 18 anos;

c) Ter postura ética;

d) Ter 2º grau completo;

e) Ser capacitada em Curso de Formação para Doulas, com carga horária mínima de 120 horas.

§2º. É necessário a apresentação dos seguintes documentos para as Doulas:

a) Documento de Identificação Pessoal;

b) Certificado do Curso de Conclusão de Doulas;

c) Termo de Consentimento para a presença de Doulas nas consultas e exames relacionados ao Pré-Natal, devidamente assinado, pela gestante e Doula, na presença do coordenador do voluntariado da Unidade.



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

§3º. É vedada às Doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como, questionar em qualquer procedimento médico ou de enfermagem, sob pena de ser retirada do ambiente, dentre outros.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 02 de agosto de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco